



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

DECRETO Nº 212/2026

COXIM/MS, 29 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas de racionalização, reprogramação e de controle de gastos, no âmbito da Administração Pública e das entidades Autárquicas e Fundacionais do Poder Executivo Municipal, para fins de manutenção do equilíbrio fiscal, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Orientação Técnica aos Jurisdicionados – OTJ-TCE/MS nº 03/2021, de 3 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para o cálculo da relação entre despesas correntes e receitas correntes, conforme o art. 167-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a apuração da referida relação será realizada bimestralmente, considerando as despesas e receitas intraorçamentárias, com percentual apresentado com duas casas decimais;

CONSIDERANDO o caput do art. 167-A da Constituição Federal, que estabelece que, quando a relação entre receitas e despesas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão ser adotadas medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X;

CONSIDERANDO o § 1º do mesmo artigo, que autoriza a implementação imediata, por ato do Chefe do Poder Executivo, das medidas de ajuste fiscal quando a relação entre receita e despesa superou 95% (noventa e cinco por cento);

CONSIDERANDO que, no período de janeiro a abril de 2026, o percentual da relação entre receitas e despesas correntes atingiu 98,07%, ultrapassando o limite estabelecido para a implementação do disposto no §1º do referido artigo;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art.9º da lei complementar nº101 de 04 de maio de 2000, visando a manutenção do equilíbrio das contas públicas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas administrativas temporárias de racionalização, reprogramação e de controle de gastos, no âmbito dos órgãos da Administração Pública e das entidades Autárquicas e Fundacionais do Poder Executivo Municipal, incluindo as despesas dos fundos especiais, para fins de manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 2º A adoção das medidas administrativas de que trata este Decreto está pautada nos seguintes princípios e diretrizes:

- I. redução de despesas discricionárias, especialmente aquelas que não impactem diretamente na continuidade dos serviços públicos;
- II. prioridade nos gastos com investimento;
- III. prioridade na manutenção dos serviços públicos essenciais;
- IV. busca pela eficiência na execução orçamentária e financeira;

Parágrafo único. As medidas resguardarão a continuidade dos serviços públicos essenciais e o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Art. 3º O total de empenhos de despesas dos órgãos da Administração Pública e das entidades Autárquicas e Fundacionais do Poder Executivo Municipal estarão limitados aos valores empenhados no exercício anterior, ressalvadas as despesas com pessoal, as quais estarão sujeitas às vedações do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Os órgãos do Poder Executivo Municipal deverão:

- I. revisar os contratos vigentes, visando à redução de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), dos valores contratados a título de despesas de custeio;
- II. suspender a concessão, de diárias, passagens, participação em eventos e seminários e horas extras. (O pagamento de diárias será restrito a situações excepcionais e imprescindíveis ao interesse público, devendo ser previamente autorizado pela Secretaria pagadora, com justificativa formal);
- III. evitar as despesas com a aquisição de novos veículos, mobiliários, equipamentos ou de outros bens permanentes. (serão atendidas apenas situações inevitáveis);
- IV. suspender a celebração de novos convênios, parcerias ou repasses financeiros



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

a entidades públicas ou privadas, salvo os decorrentes de obrigação legal ou judicial;

- V. suspender de despesas acessórias, contratação de coffee break, coquetéis, brindes, eventos comemorativos e quaisquer outras despesas consideradas não essenciais ao funcionamento da Administração;
- VI. Será revisto conforme regulamentação, todos os incentivos financeiros, que não estejam expressamente previstos em lei específica vigente ou derivados de ação judicial transitado em julgado ou determinação legal anterior a aplicação desta medida, para possível redução;
- VII. A redução de carga horária de servidores. será implementada conforme Decreto específico respeitando os limites legais e sem prejuízo ao atendimento público essencial.

Art. 5º Os órgãos da Administração Pública Municipal devem, para o estabelecimento da redução das despesas de que trata este Decreto, observar, entre outros, os seguintes critérios:

- I. A evolução das respectivas despesas nos últimos exercícios;
- II. Os indicadores fiscais do Municipal;
- III. A manutenção do indicador de poupança corrente em patamar apto a atingir, no mínimo, a nota B da Capacidade de Pagamento (CAPAG);
- IV. A essencialidade e o impacto das despesas;
- V. Outros critérios técnicos pertinentes.

Art. 6º As unidades gestoras deverão elaborar e encaminhar à Secretaria de Receita e Gestão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, o plano de reprogramação das despesas de custeio.

§ 1º O plano de reprogramação de que trata o caput deste artigo deverá conter:

- I. As despesas que poderão ser reduzidas ou suspensas e a estimativa de seus valores;
- II. A análise dos impactos da redução ou da suspensão das despesas;
- III. Outras informações que se fizerem necessárias para o cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 2º Os valores que excederem a meta de reprogramação prevista no art. 4º deste Decreto deverão ser prioritariamente destinados à execução de despesas de capital,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

especialmente investimentos.

§ 3º Se não for apresentado o plano de reprogramação ou se ele for apresentado em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Decreto ficam as Secretarias Municipais autorizadas a realizar os ajustes necessários.

Art. 7º Qualquer exceção às regras estabelecidas neste Decreto fica condicionada à prévia autorização da Secretaria de Receita e Gestão, mediante solicitação, devidamente formalizada, do dirigente do órgão, acompanhada das justificativas e dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos.

Art. 8º Os titulares das pastas do Poder Executivo Municipal deverão adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto neste Decreto, em especial no seu art. 4º, responsabilizando-se pela adequação das despesas sob sua gestão.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026 ou até que as despesas estejam situadas dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000 e art. 167-A da Constituição Federal.

Coxim, 29 de maio de 2026.

EDILSON MAGRO
PREFEITO MUNICIPAL